



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Uberaba



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0701.13.031835-8

OBJETO: CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PELA “UAI PARA TODOS”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação junto à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba, Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, ora denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do MUNICÍPIO DE UBERABA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Sétimo Boscolo Neto, e a empresa **UAI PARA TODOS GERENCIAMENTO DE UNIDADES MINEIRAS DE ATENDIMENTO INTEGRADO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.563.676/0001-63, com sede na Av. Cristiano Machado nº 11833, Loja D12, Bairro Nova Venda, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Itaner Debossan, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.526.026, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.182.716-68, regularmente assistida pela Advogada Dr. Aline Moreira Machado, OAB/MG sob o nº 142.504, com escritório na Rua Fortaleza, nº 277, Bairro Santa Marta, Uberaba, Minas Gerais, nos termos da procuração anexa, ora denominada **COMPROMISSÁRIA**, em conformidade com os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988:

  1







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público no âmbito nacional, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição, principalmente tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário estão sobrecarregados, com aproximadamente 110 (cento e dez) milhões de processos em tramitação¹;

Considerando a Ação Civil Pública para cumprimento de obrigação de fazer interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **ajuizada em agosto de 2013**, em desfavor do Estado de Minas Gerais, que corre na 1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, registrada sob o nº 0701.13.031835-8, que visa coibir o réu a implementar as medidas preventivas de combate a incêndio e pânico nas sedes da SETE, SEDESE, UAI e Conservatório de Música Renato Frateschi;

Considerando que em referida ação civil pública os pedidos da exordial foram julgados procedentes em primeira instância, condenando-se o Estado de Minas Gerais a adotar as medidas preventivas de combate a incêndio e pânico nos prédios que abrigam os citados órgãos, os quais prestam relevantes serviços à população mineira, visando dar segurança aos frequentadores e usuários dos serviços prestados;

Considerando que o recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais contra a mencionada sentença não obteve o efeito suspensivo, tendo o TJMG confirmado o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo;

Considerando que, em razão da não suspensão da eficácia da decisão de 1º grau, nos autos do citado processo, o Juízo determinou vistoria, pelo Corpo de Bombeiros, aos prédios que abrigam citados órgãos que prestam os

¹ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Uberaba

serviços públicos e, mantidas as irregularidades, que se procedesse à interdição;

Considerando que, mesmo tendo sido aquela ação civil pública ajuizada nos idos do ano de 2013, até o momento não há decisão final de mérito transitada em julgado.

Considerando que a vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, ocorrida em 28/12/2020, encontrou a UAI – Unidade de Atendimento Integrado em Uberaba/MG funcionando irregularmente por ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, motivo pelo qual foi interdita;

Considerando que o Estado de Minas Gerais terceirizou o serviço prestado pelo UAI, contratando, por meio de concorrência, na modalidade Parceria Público Privada – PPP, a **COMPROMISSÁRIA** que tem a gestão da mão de obra, equipamentos e manutenção predial empregada nas unidades do programa UAI – Unidade de Atendimento Integrado do Estado;

Considerando que o serviço de atendimento oferecido pelo programa UAI encontra-se instalado em loja âncora do Praça Shopping Center Ltda, na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 5100, cidade de Uberaba/MG;

Considerando que, devido a alterações no projeto do Praça Shopping, o AVCB do citado empreendimento não foi revalidado, estando com processo administrativo aberto para regularização junto ao Corpo de Bombeiros, com prorrogação de prazo até 08/02/2021;

Considerando, outrossim, que, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros, o projeto de segurança contra incêndio e pânico das lojas âncoras, localizadas em shopping centers, somente podem ser analisados após regularização do empreendimento como um todo, ou seja, após a regularização do

Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

shopping, vez que estão vinculadas à validade do AVCB do shopping;

Considerando, ainda, que, por meio do Ofício 9021/2021 – 3ª Cia. PV, datado de 20/01/2021, o Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar, responsável pela citada vistoria e interdição, noticiou à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba que “conforme registrado em diligência de interdição, o estabelecimento, embora não apresente as condições ideais de segurança na edificação por não ter passado por inspeção em seus meios preventivos, ou mesmo aprovado PSCIP com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, a edificação não apresenta risco iminente aos frequentadores do local e dispõe de meios preventivos básicos.”

Considerando, no mais, que, no Inquérito Civil de nº 0701.12.001276-3, que corre na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba (com atribuição no meio ambiente e urbanismo), e tem por objeto “apuração de fatos, em tese, infringíveis às normas ambientais, tendo em vista o despejo de terra oriundo de terraplanagem, em área de APP, às margens do córrego das Lages, afluente do Rio Uberaba”, o Praça Uberaba Shopping Center, em 15/12/2020, firmou Termo de Compromisso visando sanar irregularidades, comprometendo-se, sujeito à condição resolutiva, à efetiva obtenção de AVCB junto ao Corpo de Bombeiros Militar, de forma que a não emissão do AVCB implicará na imediata suspensão da ALL – Alvará de Licença e Localização – dos lojistas do estabelecimento comercial;

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo programa UAI, de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, à população mineira e o prejuízo decorrente do não atendimento regular ao cidadão, bem assim, a ausência de risco iminente aos frequentadores, conforme atestado pelo Corpo de Bombeiros Militares, por meio do ofício nº 9021/2021, dirigido a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Uberaba

Considerando, finalmente, que o Praça Shopping encontra-se sem AVCB, com prorrogação de prazo para regularização vigente até 08/02/2021, o que, em tese, viabilizaria seu funcionamento, bem como, dos demais lojistas instalados no empreendimento, a exceção da **COMPROMISSÁRIA** que está interditada;

RESOLVEM, COMPROMITENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, E COMPROMISSÁRIA, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 01 – DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Esgotado o prazo conferido pelo Corpo de Bombeiros Militar ao Praça Shopping sem que este regularize sua situação perante o mesmo ou sem que haja a concessão de novo prazo para regularização, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cessar suas atividades nas instalações que possui naquele imóvel no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia subsequente ao término do prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar ao Praça Shopping, transferindo-a para outro local que se encontre devidamente adequado às normas reguladoras a cargo da fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar e da Administração Pública Municipal de Uberaba.

§ 1º – Caso o Praça Shopping regularize sua situação ou obtenha novo prazo para apresentação de documentos dentro do prazo de 120 dias, mencionado no caput, a **COMPROMISSÁRIA** poderá manter suas atividades. Nessa hipótese, o prazo de 120 dias, mencionado na cláusula primeira, passará a contar a partir do dia subsequente ao término do novo prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar ao Praça Shopping.

§ 2º - Mesmo que haja prorrogação de prazo pelo Corpo de Bombeiros Militar em favor do empreendimento Praça Shopping, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, a cessar, no dia 31 de dezembro de 2021, suas atividades nas instalações que possui naquele imóvel, transferindo-a para outro que se encontre devidamente adequado às normas reguladoras a cargo da fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar e da Administração Pública Municipal de Uberaba, no caso de até aquela data o empreendimento do Praça Shopping não tiver ainda obtido em seu favor a expedição do devido AVCB.

CLÁUSULA 02 - DA MULTA MORATÓRIA

O não cumprimento dos compromissos firmados na cláusula 1 e seus parágrafos implicará no pagamento de multa diária de R\$10.000,00 (mil reais) pela COMPROMISSÁRIA, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das medidas necessárias, de cunho administrativo e/ou judicial, que se façam necessárias para seu devido cumprimento.

§1º - A multa será corrigida pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento/cumprimento, e será revertida em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 067/2003, efetuando-se o depósito identificado perante o Banco do Brasil S/A, agência bancária n.º 1615-2, conta-corrente n.º 6167-0.

§2º - A multa moratória acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 03 – DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

A título compensatório, a **COMPROMISSÁRIA** doará ao **Município de Uberaba**, para o emprego do custeio na aquisição de EPIs (equipamentos de proteção individual) de uso dos trabalhadores da área de saúde do SUS com atuação no município de Uberaba, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivo, para homologação judicial, com consequente revogação da interdição judicial da unidade UAI em Uberaba/MG.

O ajustamento de conduta ora avençado somente gerará efeitos a partir de sua homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Uberaba.

Nada mais, foi lavrado o presente termo com 8 (oito) laudas e, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Uberaba, 26 de janeiro de 2021.

José Carlos Fernandes Júnior
Promotor de Justiça

Sétimo Boscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde de Uberaba

Itaner Debossan

Representante da Uai Para Todos

Gerenciamento de Unidades Mineiras de Atendimento Integrado SPE Ltda

Compromissária

Aline Moreira Machado

Advogada – OAB/MG sob o nº 142.504

Flávia Cristina de Matos Xavier

Analista do MPMG